

*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000  
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.  
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

*Lavras do Sul, 24 de maio de 2019.*

*Mensagem nº 54/2019-GP*  
*Assunto: Encaminha PL 23/2019*

*Senhor Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 23/2019 que **Normatiza os valores de diárias para os Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal.***

*Cordiais Saudações.*



*Sávio Johnston Prestes*  
*Prefeito*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Biramar Machado Goulart*  
*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*  
*N/C*



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.  
Fone: 55 3282 1244 - Fax: 55 3282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) CEP: 97390- 000

PROJETO DE LEI Nº 023 DE 2019.

“Normatiza os valores de diárias para os Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal”.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 114, inciso XXVIII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As diárias a serem concedidas aos Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal, serão calculadas multiplicando-se os coeficientes ao padrão pelo valor da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 2º Os coeficientes de que trata o artigo 1º são os seguintes:

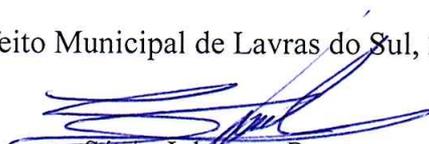
AGENTES PÚBLICOS	COEFICIENTE
CELETISTAS, MAGISTÉRIO, ESTATUTÁRIOS .....	2,0
CARGOS EM COMISSÃO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.....	2,1
PREFEITO E VICE-PREFEITO.....	2,2

Art. 3º As diárias concedidas para capital do Estado serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento), fora deste em 100% (cem por cento) e para município do interior do Estado com distância superior a 300 (trezentos) KM, de 30% (trinta por cento).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal n.º 2.732 de 07 de novembro de 2006 e demais disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 23 de maio de 2019.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul.  
Fone: 55 3282 1244 - Fax: 55 3282 -1267  
[www.lavrasdosul.rs.gov.br](http://www.lavrasdosul.rs.gov.br) CEP: 97.390- 000.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de Lei Municipal é referente aos novos coeficientes para cálculo de diárias no Executivo Municipal.

As alterações dar-se-ão diminuindo os coeficientes de diárias para Agentes Políticos e Cargos em comissão, não alterando os valores existentes para servidores estatutários.

Salienta-se que a competência para iniciativa de projeto de lei sobre servidores públicos é do Prefeito Municipal, conforme alínea "c", do inciso II, §1º do artigo 61 da Constituição Federal, pelo princípio da simetria.

A diária é uma forma de indenização paga ao servidor público, quando por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da administração, definição do artigo 79 da Lei Municipal nº 2.630 de 30 de novembro de 2005, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Por se tratar de verba indenizatória a diária não se incorpora aos vencimentos do servidor.

Na legislação local, as diárias estão previstas no artigo 79 a 81 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lavras do Sul. Conforme o diploma legal, o parâmetro para pagamento das diárias é o quantitativo de um quarto, quando o deslocamento exigir apenas uma refeição (almoço), sendo duas refeições (almoço e janta) pagamento de meia diária e se exigir pernoite uma diária inteira.

O valor das diárias será estabelecido em lei, como prescreve o §4º do artigo 79 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município. Atualmente os valores das diárias são normatizados pela Lei Municipal nº 2.732 de 07 de novembro de 2006.

A Lei supracitada adotou quatro coeficientes: 1,5, 2,0, 2,2 e 2,7, aplicando os mesmos a classificação dos servidores, estabelecidas pela própria lei em pauta, fato que várias vezes traz dificuldade na adequação da natureza do servidor ao coeficiente legal.

Na nova lei, serão apenas três coeficientes: 2,0, 2,1 e 2,2; aplicando-se o primeiro para servidores celetistas e estatutários; o segundo para Cargos em Comissão e o último para Prefeito e Vice.

Vislumbra-se que na nova lei, não haverá diminuição nos valores de diárias para servidores efetivos, mas para Prefeito e Vice, o padrão 2,7 passa a ser 2,2. Por exemplo: na lei atual uma diária para Porto Alegre para o Prefeito custa R\$ 476,46, na Lei nova custará R\$ 388,20, dando uma economia de R\$88,26.

No caso dos Servidores de Cargo em Comissão, será igualado o coeficiente para todos, na atual a Lei há CCs que os valores de diárias são variáveis dependendo o tipo de cargo (CC-1 a CC4), inclusive alguns possuem coeficiente igual ao Prefeito e Vice.

Utiliza-se para cálculo da diária, o valor de um quarto da Unidade de Referência do Município multiplicado pelo coeficiente legal, conforme anexo.

Permanece no projeto da nova lei, o percentual de acréscimo de 50% para viagem a Capital do Estado, 30% para Municípios distantes mais de 300Km de Lavras do Sul e 100% para localidades fora do Estado do Rio Grande do Sul.

  
Savio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

*Secretaria de Finanças  
Setor de Contabilidade*

### TABELA DE DIÁRIAS

#### VALORES DE ATUAIS

COEFICIENTES	DIARIA SIMPLES	COM 30% ACIMA 300KM	COM 50% PORTO ALEGRE	COM 100% FORA DO ESTADO
1,5	176,48	229,40	264,68	352,96
2	235,28	305,88	352,92	470,56
2,2	258,80	336,34	388,20	517,60
2,7	317,64	412,93	476,46	635,28

Coeficiente 1,5: servidores celetistas e estatutários padrões 1,2,3,4, CC-1;  
Coeficiente 2: servidores celetistas padrões 5 a 10, estatutários 5 a 10, magistério e CC-2;  
Coeficiente 2,2: CC-3;  
Coeficiente 2,7: Prefeito, vice, secretários e CC-4.

#### VALORES SUGERIDOS

COEFICIENTES	DIARIA SIMPLES	COM 30% ACIMA 300KM	COM 50% PORTO ALEGRE	COM 100% FORA DO ESTADO
2	235,28	305,88	352,92	470,56
2,1	247,04	321,15	370,56	494,08
2,2	258,80	336,34	388,20	517,60

Coeficiente 2: servidores celetistas, magistério e estatutários;  
Coeficiente 2,1: cargos em comissão e secretários municipais;  
Coeficiente 2,2: prefeito e vice-prefeito.



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º 122/2019- A.J**

**PROJETO DE LEI N.º 023/2019 – NORMATIZA OS VALORES DAS DIÁRIAS PARA OS AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**É o sucinto relatório.**

O presente Projeto de Lei busca autorização Legislativa para alterar os coeficientes de cálculo das diárias do Poder Executivo Municipal, diminuindo os coeficientes de diárias para os Agentes Políticos e Cargos em Comissão, mantendo os valores já existentes para os Servidores Estatutários.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência do Poder Executivo Municipal.

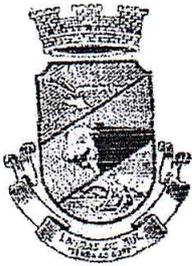
Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal permite que o Município edite leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Dessa forma, sendo matéria de competência do Poder Executivo Municipal, a Assessoria Jurídica conclui que o PL n.º 023/2019 não apresenta vício de ordem formal ou material, razão pela qual opino pelo seu prosseguimento, com seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

**É o parecer.**

Lavras do Sul, 23 de maio de 2019.

  
Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

### **LEI MUNICIPAL N.º 2.732, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006**

“Normatiza o pagamento de diárias para os Servidores Municipais, Prefeito e Vice Prefeito”.

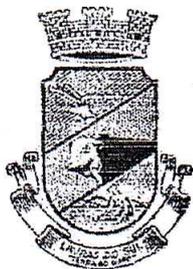
O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 114, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As diárias a serem concedidas para os Servidores Municipais, Cargos em Comissão, Vice-Prefeito e Prefeito, serão calculadas multiplicando-se os coeficientes ao padrão pelo valor da URM (Unidade de Referência do Município).

Art. 2.º Os coeficientes de que trata o artigo 1º são os seguintes:

	COEFICIENTE
<b>SERVIDORES</b>	
<b>CELETISTAS</b>	
Padrões	
1, 2, 3 e 4	1,5
5, 6, 7, 8, 9 e 10	2,0
<b>MAGISTÉRIO</b>	
CLT Estatutário/Níveis	
2 e 3 1, 2, 3 e 4	2,0
<b>ESTATUTÁRIOS</b>	
1, 2, 3 e 4	1,5
5, 6, 7, 8, 9 e 10	2,0
<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
CC-1	1,5
CC-2	2,0
CC-3	2,2
CC-4	2,7
<b>VICE-PREFEITO</b>	2,7
<b>PREFEITO</b>	2,7

Art. 3.º As diárias concedidas para a capital do Estado serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), fora deste, de 100% (cem por cento) e, para município do interior do Estado com distância superior a 300 (trezentos) km, de 30% (trinta por cento).



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -  
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as seguintes leis :

- I - Lei n.º 1.359, de 09 de agosto de 1993;
- II - Lei n.º 1.734 de 25 de maio de 1998;
- III - Lei n.º 1.989 de 05 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 07 de novembro de 2006

  
PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Marília Visintainer Giordani Alves  
Secretária de Administração